



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU

Nº 051/2024

M. SERCONFER SERVIÇOS LTDA

Validade: 02 (dois) anos.

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **7950/2021**, requerido pela (o) **M. SERCONFER SERVIÇOS LTDA, RESOLVE:**

Conceder a **Licença Ambiental Unificada Nº 051/2024**, válida pelo prazo de 02 (dois anos) ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 06.203.214/0001-41 para atividade de Fabricação de esquadrias, localizado na (o) Rua Dr. Gerino de Souza Filho, nº 1073, Itinga, CEP 42738-200, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40582010730000, coordenadas 571951,00 mE, 8574039,00 mS, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. É vedado o lançamento de qualquer tipo de matéria na atmosfera sem prévio tratamento e em desacordo com a Norma ABNT 9.547/97 e a Resolução CONAMA Nº 491/2018 e suas alterações; II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados do setor produtivo, conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; III. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12962/2016 e suas alterações, e apresentar anualmente as renovações do Certificado de Licença junto ao Corpo de Bombeiros da Bahia – CLCB à SEMARH; IV. Os resíduos sólidos

Recebido em 26/07/2024
por Natalia Telles

deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros específicos e licenciados para cada uma das classes, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84). Deverá ser apresentado à SEMARH, anualmente, Relatório de Execução do PGRS com registro fotográfico do acondicionamento dos resíduos no local, legível e datado; **V.** Apresentar à SEMARH semestralmente comprovantes de destinação dos resíduos sólidos a aterros comprovadamente licenciados, conforme descrito no PGRS aprovado por esta SEMARH; **VI.** Deverá manter válido e disponível para qualquer fiscalização o Alvará de Funcionamento; **VII.** Apresentar anualmente o Certificado do Cadastro/Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP); **VIII.** Apresentar Relatório do Cumprimento de Condicionantes (RCC) anualmente; **IX.** Apresentar cópia do protocolo de abertura de Processo administrativo, nesta SEMARH, para Regularização Ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES **Prazo para atendimento: 60 (sessenta) dias** após a emissão desta Licença; **X.** Solicitar indicação de projeto de educação ambiental (a ser definido pela SEMARH) com o qual deverá contribuir. **Prazo para atendimento: 30 (trinta) dias** após a emissão desta licença; **XI.** Deverá apresentar todos os comprovantes de descartes dos resíduos Classe I e II emitidos entre novembro de 2020 e junho de 2024. Apresentar também os comprovantes de venda de material metálico, conforme informado no relatório de execução do PGRS. **Prazo para atendimento: 90 (noventa) dias** após a emissão desta licença; **XII.** Deverá realizar a Manutenção Periódica dos Exaustores e equipamentos utilizados no processo produtivo; **XIII.** Apresentar Relatório Fotográfico dos 8 (oito) exaustores instalados no empreendimento, conforme informado. **Prazo para atendimento: 90 (noventa) dias** após a emissão desta Licença; **XIV.** Apresentar na SEMARH, **semestralmente**, o Laudo de Impacto Sonoro da empresa, atendendo integralmente o ANEXO I da PORTARIA SEMARH Nº 02, de 24 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município do dia 25 de abril de 2024; **XV.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental (conforme layout da placa em anexo, nas dimensões 1,5 x 1,0 m);

Art. 1º Esta Licença Ambiental Unificada - LU refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

rafa
26/07/2024

mf



Art. 3º No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º A renovação desta Licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 25 de julho de 2024.


Regina Coeli Palmã da Fonseca

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos


26/07/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO
DE FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL
UNIFICADA - LU

Nº 051/2024

REQUERENTE

M SERCONFER SERVIÇOS LTDA

Nº DO PROCESSO

7950/2021

ATIVIDADE

Fabricação de artigos de serralheria, exceto
esquadrias

ENDEREÇO

Rua Dr. Gerino de Souza Filho, nº 1073, Itinga,
CEP 42738-200

25/07/2024

DATA DA EMISSÃO

25/07/2024

VALIDADE

25/07/2026

SEMARH

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,
Saneamento e Recursos Hídricos